



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.039/2025

4438

CRIA OS CARGOS E FUNÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento do Programa Saúde da Família, na forma da Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	40 H	R\$ 3.036
AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10	40 H	R\$ 3.036

Parágrafo único. As atribuições e condições de provimento dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que é integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil, do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e da Transferência aos Entes Federados para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias

Parágrafo único. O provimento das vagas se dará através de Seleção Pública com provas e títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal nº13.595/2018.

Requisitos de Provimento:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
- b) Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
- c) Estar quites com as obrigações eleitorais
- d) Ensino médio completo
- e) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público.
- f) Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Proceder Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária e outras atividades pertencentes as atribuições de agente de combate de endemias (ACE), constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal nº13.595/2018.

Requisitos de Provimento:

- g) Idade: no mínimo de 18 anos;
 - h) Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
 - i) Estar quites com as obrigações eleitorais
 - j) Ensino médio completo
 - k) Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
-